



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017-PMBB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA VANDERSON R LOPES EIRELI - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PA**, com sede à Av. Belém, nº 246, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.823.022/0001-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, de outro lado a empresa **VANDERSON R LOPES EIRELI-EPP**, com sede em Tucuruí-PA, à Rua "F", nº 39, Bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.946.485/0001-80** e Inscrição Estadual nº **15.478.074-0**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **VANDERSON RIBEIRO LOPES**, inscrita no CPF/MF sob o nº **834.952.822-20**, portador da Cédula de Identidade RG nº 326939453 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Dois de Agosto, nº 22, Bairro Terra Prometida, Tucuruí-PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA JUTAÍ, TUDO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXOS AO EDITAL, E AINDA, PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA LICITAÇÃO**

O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº **CV-CPL-011/2017-PMBB**, processo nº **2017.0906-01/SEMAP**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea "a") e 10, (inciso I, alínea "a"), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

**Contrato Administrativo nº 052/2017-PMBB**



### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 145.449,30** (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS EMPENHOS**

Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, e os empenhos serão realizados da forma seguinte:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Empenho (R\$)</b>
40.13.13.10.301.0025-1046 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde - RP /4.4.9.0.51.99.00 - Outras Obras e Instalações	63.849,30
40.13.13.10.301.0025-1044 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde - SUS/ 33.90.39.99-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	81.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>145.449,30</b>

### **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO**

**8.1-** Os pagamentos oriundos deste Contrato serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**8.1.1-** Medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

**8.1.2-** Notas Fiscais emitidas em nome de: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, nº 246, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;

**8.1.3-** Certidões Negativas de Débitos: Receita Federal (Divida Ativa da União), e FGTS, em validade.

**8.2-** Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1- São obrigações da CONTRATADA:**

**9.1.1-** Fica a CONTRATADA obrigada a colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;



- 9.1.2-** Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e nos Projetos Básicos que integram este Contrato;
- 9.1.3-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93;
- 9.1.4-** Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 9.1.5-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato;
- 9.1.6-** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 9.1.7-** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.8-** Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 9.1.9-** Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura;
- 9.1.10-** Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;
- 9.1.11-** A eventual aceitação da obra por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 9.1.12-** A CONTRATADA será responsável pela vigilância do local da execução das obras;
- 9.1.13-** Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº. da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 9.1.14-** A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.1.15-** Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;
- 9.1.16-** A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **10.1- São obrigações da CONTRATANTE:**

- 10.1.1-** Emitir Ordem de Serviço;



- 10.1.2-** Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto do Contrato;
- 10.1.3-** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos no instrumento contratual;
- 10.1.4-** Fiscalizar a execução deste contrato, através de servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1-** O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, serão feitos por servidor indicado pelo Prefeito Municipal, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 11.2-** Caberá a Fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a CONTRATADA a substituição dos mesmos.
- 11.3-** Fica reservado ao Prefeito Municipal a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos no Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto do Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4-** A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.
- 11.5-** A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIAS**

- 12.1** - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
- 12.1.1-** A multa a que se alude o item "12.1" não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 12.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 12.2.1-** advertência;
- 12.2.2-** multa no valor de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;



**12.2.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

**12.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2.4.1**- As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

**12.3** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**12.4** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Breu Branco e cobrado judicialmente.

**12.5** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

No interesse da Prefeitura Municipal de Breu Branco, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 26 de setembro de 2017

**Pelo Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE:**

**JOSUÉLIDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE SOUSA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Pela CONTRATADA:**

**VANDERSON R LOPES EIRELI-EPP**  
**CNPJ Nº 21.946.485/0001-80**  
**VANDERSON RIBEIRO LOPES**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**